

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 4718 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - COMAM

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - HOMOLOGAR a Resolução do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – COMAM, que passa a fazer parte integrante deste Decreto:

- Resolução nº 001/2016 de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 18 DE FEVEREIRO DE 2016.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

RESOLUÇÃO Nº 001/2016

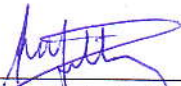
O Presidente do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Missal (COMAM), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto do Artigo 24º da Lei 005/96 de 06 de Setembro de 1996 e fundamentado nos Artigos 13º e 14º do regimento Interno do Conselho.

RESOLVE:

- Art. 1º** **DIVULGAR** as definições, e relação ao **Programa de Repasse de Semente de Aveia**, tomadas, na Reunião ordinária do COMAM, realizada em 16 de Fevereiro de 2016.
- Art. 2º** **IMPLEMENTAR** as decisões tomadas pelo COMAM em relação ao **Programa de Repasse de Semente de Aveia**.
- Art. 3º** **DISPONIBILIZAR** recurso do Fundo Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (FUNDAMAM) para operacionalizar este programa;
- Art. 4º** **MANTER** os seguintes **critérios de enquadramento**:
- Ser proprietário ou arrendatário de área rural no Município de Missal;
 - Ter no máximo 50 hectares de área total (própria ou arrendada);
 - Ter e estar utilizando o Bloco de Produtor Rural;
 - Não possuir débito inscrito na dívida ativa do Município;
 - Possuir CAD/PRO.
- Art. 5º** **ESTABELECE**R em 04 (quatro) sacas de semente de 40 (quarenta) quilogramas o limite máximo por produtor beneficiado, sendo sacas de semente de aveia preta fiscalizada.
- Art. 6º** **DETERMINAR** que apoio financeiro do FUNDAMAM será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da saca.
- Art. 7º** **ESTABELECE**R que a **operacionalização** deste programa no que se refere a períodos e locais de inscrições, aquisição e repasse das sementes ficam a cargo da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**.

CUMPRASE.

Missal, 18 de Fevereiro de 2016.


Altair Luiz Fetzner

Presidente do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente